



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.454, de 28/04/2010

Processo nº: 59.110

PROJETO DE LEI Nº 10.585

Autor: PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)

Ementa: Altera a Lei 7.339/09, para, no Programa de Inspeção de Segurança Veicular, autorizar operação de outras modalidades regulamentadas; e dá outra providência.

Arquive-se.


Diretor

PROJETO DE LEI Nº. 10.585

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Aluana</i> Diretora 22/03/2010	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 22/03/2010	<i>CFR</i> Parecer C.F.R.: 568	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 23/03/2010	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 23/03/2010	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 23/03/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 028

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

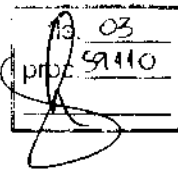
À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 068/2010

Processo n.º 9.401-0/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 22/MAR/10 12:59 059110

Jundiaí, 16 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **modificar a Lei n.º 7.339, de 17 de setembro de 2009**, que regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica (**Programa de Inspeção de Segurança Veicular**).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

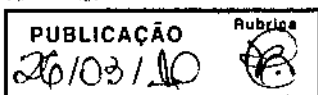
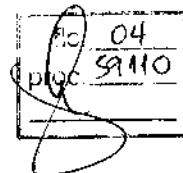
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

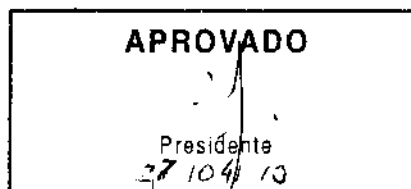
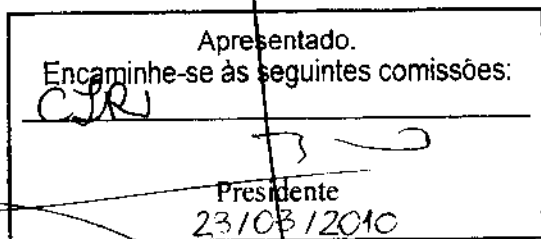
scc./l



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 9.401-0/2009



PROJETO DE LEI Nº 10.585

Art. 1º - A Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 1º** - (...)

(...) ”

VI – Outras modalidades regulamentadas no Município.”

“**Art. 4º** - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR ... Associação Brasileira de Normas Técnicas- Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12, e nas normas municipais que regulamentam as atividades descritas no artigo 1º desta Lei”. (NR)

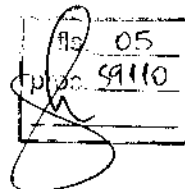
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade modificar a Lei nº 7.339, de 17 de setembro de 2009.

Tendo em vista a necessidade de constante atualização dos atos normativos que regulamentam a matéria objeto do aludido diploma legal, o presente projeto de lei pretende evitar que a norma se torne inaplicável.

Assim, onde há menção expressa do número dos decretos e leis municipais, passará a constar, apenas, referência genérica a tais normas, de maneira que se forem alteradas futuramente, não provocarão a necessidade de nova alteração da Lei nº 7.339, de 17 de setembro de 2009.

Oportuno, também, se mostra a inclusão do item VI no art. 1º da Lei nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, a fim de que, em decorrência de ulteriores inovações, o Município possa vir a regulamentar novas formas de transportes.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



LEI N.º 7.339, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica (Programa de Inspeção de Segurança Veicular).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Inspeção de Segurança Veicular destinado à realização de vistoria nos veículos autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes a operar no:

- I-** Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus;
- II-** Serviço de Táxi;
- III-** Transporte Coletivo Privado de Passageiros, modalidade fretamento;
- IV-** Transporte de Escolares;
- V-** Moto frete.

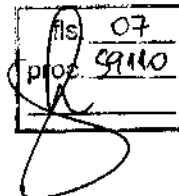
§ 1º - As vistorias, ora designadas como inspeções técnicas, avaliarão as condições gerais da frota autorizada, garantido a perfeita identificação dos veículos, manutenção da segurança, inspeção ambiental e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação / regulamentação municipal.

§ 2º - Poderão ser incluídos no Programa, a critério da Prefeitura Municipal de Jundiaí, os veículos da frota oficial do Município de Jundiaí.

§ 3º - As inspeções técnicas poderão ser acompanhadas por um fiscal da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 4º - Os veículos reprovados nas inspeções técnicas não poderão operar os serviços a que estão vinculados sob pena das sanções previstas em suas respectivas normas.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes:



- I- Proceder ao credenciamento das empresas interessadas que atendam o disposto no art. 3º;
- II- Expedir normas complementares para operacionalização do programa;
- III- Definir prioridades e prazos para execução das atividades de planejamento, organização, acompanhamento e controle das inspeções técnicas abrangidas pelo Programa;
- IV- Manter e atualizar permanentemente o cadastro da frota de veículos sob concessão, permissão e controle da Prefeitura Municipal de Jundiaí;
- V- Estabelecer normas e critérios técnicos administrativos necessários para o credenciamento de empresas especializadas em Inspeções de Segurança Veicular;
- VI- Promover auditoria e controle das estações de inspeção e dos veículos da frota autorizada;
- VII- Estabelecer critérios para a auditoria dos serviços realizados no processo de inspeção técnica abrangido pelo programa.

Art. 3º - As inspeções técnicas serão realizadas por empresas especializadas em inspeção de segurança veicular credenciadas na Secretaria Municipal de Transportes e homologadas pelo INMETRO.- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

§ 1º - As instalações físicas das empresas credenciadas deverão dispor de área de estacionamento interno para abrigar os veículos que aguardam pela vistoria.

§ 2º - A área de vistoria deverá ser coberta protegendo completamente o veículo a ser inspecionado.

Art. 4º - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas- Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12, Decreto Municipal nº 18.349/2001, nº 18.615/2002, nº 19.153/2003, nº 21.377/2008 e Lei Municipal nº 6.109/2003.

Art. 5º - Para a realização de inspeção técnica, as empresas especializadas credenciadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Possuir no mínimo duas linhas de inspeção de segurança, uma para veículos leves e outra para veículos pesados com equipamentos para realização de ensaios conforme



estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas-Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-11;

II- Possuir inspetores técnicos habilitados conforme norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas-Norma Brasileira 14.040-12;

Art. 6º - É vedado na composição do corpo societário das empresas credenciadas, acionistas que direta ou indiretamente atuem nas seguintes atividades:

- I-** Fabricação, comercialização e importação de veículos ou autopeças;
- II-** Oficinas mecânicas automotivas;
- III-** Locadoras de veículos;
- IV-** Atividade econômica diretamente beneficiada pela aprovação ou reprovação de veículos inspecionados;
- V-** Entidades de classe, vinculadas ao setor de transportes ou automotivo;
- VI-** Setor público ou de economia mista, voltados para área de transporte e trânsito.

Art. 7º - As empresas credenciadas ficam proibidas de:

- I-** Cobrar, por qualquer meio ou forma, remuneração diferenciada daquela autorizada através de Decreto pelo Chefe do Executivo;
- II-** Operar linhas de inspeção não homologadas ou com validade vencidas;
- III-** Utilizar as instalações ou linhas de inspeção de atividade diferente daquelas determinadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí;
- IV-** Utilizar documentos não aprovados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 8º - Os serviços prestados pelas empresas credenciadas serão remunerados diretamente pelos tomadores através de tarifa a ser fixada em Decreto do Chefe do Executivo, que corresponderá ao custo do serviço realizado, sendo diferenciada em razão da natureza do veículo.

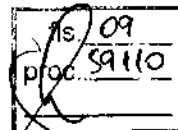
Art. 9º - As empresas credenciadas estarão sujeitas, no caso de descumprimento das disposições desta Lei e das demais normas complementares, as seguintes penalidades:

- I-** Advertência por escrito;



(Lei nº 7.339/2009)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- II- Multa no valor de 31,14 (trinta e um inteiros e quatorze centésimos) UFM's;
- III- Descredenciamento.

Art 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.672, de 25 de novembro de 1983.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 568**

PROJETO DE LEI Nº 10.585

PROCESSO Nº 59.110

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.339/09, para, no Programa de Inspeção de Segurança Veicular, autorizar operação de outras modalidades regulamentadas; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/09.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar permitimos nos reportar ao projeto de lei que, aprovado pelo Legislativo, foi convertido na Lei 7.339/09, em cuja análise esta Consultoria apontou vícios insanáveis, considerando que a proposta culmina por lesar o princípio do pacto federativo, pois o Município está legislando sobre matéria afeta à União e ao Estado de São Paulo (art. 1º, c/c o art. 18 da Constituição da República). Nesse sentido juntamos o Parecer 295 deste órgão técnico, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta análise.

PARECER:

Face o exposto, e tendo como norte que o texto que promove a alteração de que uma lei inconstitucional também



(Parecer CJ nº 568 ao PL nº 10.585 – fls. 02).

incorpora o mesmo vício, mantemos, pois, a mesma análise a que nos reportamos. O projeto é inconstitucional.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local - Lei 7.339/09 -, para, no Programa de Inspeção de Segurança Veicular, autorizar operação de outras modalidades regulamentadas, e dar outra providência, e quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a proposta incorporar vício de juridicidade.

QUORUM:

O quorum para votação: maioria simples

(art. 44 *caput* da L.O.M.).

Jundiaí, 23 de março de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Campauro Júnior
João Campauro Júnior
Consultor Jurídico



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 295

PROJETO DE LEI Nº 10.396

PROCESSO Nº 57.451

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, a propositura regula a vistoria em veículos dos serviços que especifica (Programa de Inspeção de Segurança Veicular).

O projeto de lei disciplina o assunto abarcando a frota a ser inspecionada; as formas, requisitos e proibições para sua prestação; as sanções e a remuneração dos serviços.

DA INCONSTITUCIONALIDADE¹

A competência para legislar sobre a Inspeção Técnica de Veículos – ITV, prevista no artigo 104 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, é atribuída privativamente à União, em face do disposto no artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como se colhe do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.049-3/AL (Sessão Plenária de 04.06.07, votação unânime, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJU de 24.08.07), com citação de vários precedentes.

Outrossim, a mesma Suprema Corte reconheceu, ao julgar improcedente ação direta de inconstitucionalidade de diploma do Distrito Federal (Lei distrital nº 3.460, de 14 de outubro de 2004), a competência dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a organização do serviço de inspeção veicular, dado que lhes incumbe, por meio dos respectivos órgãos executivos de trânsito, realizar o próprio licenciamento anual de veículos (CTB, artigo 130), condicionado à aprovação destes nas obrigatórias inspeções de segurança e de controle de emissões de gases poluentes e de ruídos (CTB, artigo 131, §§ 2º e 3º), daí ser lícito que tais entes federativos disponham sobre as condições operacionais dessas inspeções, vale dizer, o modo, a forma como elas serão executadas (ADI nº 3.338-7/DF, Sessão Plenária de 31.08.05, maioria de

¹ Conforme, na essência, as razões do Veto Total ao Projeto de lei estadual nº 538, de 1999.



votos, Relator vencido o Ministro Joaquim Barbosa, Relator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJU de 06.09.07, republicação no DJU de 21.09.07).

Em palavras diretas, aos Estados é facultado dispor sobre a organização do serviço de inspeção veicular, mas não sobre a própria inspeção veicular, em temas como o da periodicidade, classificação de defeitos, sanções e outros de competência da União, no plano legislativo (Constituição Federal, artigo 22, XI), e dos órgãos federais (CONTRAN e CONAMA), no plano normativo (CTB, artigo 104).

Nessa ordem de idéias, não compete ao Município dispor nem material, nem formalmente sobre o tema, algo ocorrente na espécie, pois indica as empresas que podem prestar os serviços (via cadastramento – algo que compete à União), bem como implementa os serviços de inspeção veicular para as hipóteses que especifica (à cargo do Estado de São Paulo).

Com efeito, no Supremo Tribunal Federal é pacífico o entendimento de que podem existir inconstitucionalidades consequenciais ou por arrastamento, caso em que a nulidade parcial implica nulidade total da norma, quando se reconheça que, em consequência da declaração da inconstitucionalidade de certos preceitos, os restantes deixam de ter qualquer significado autônomo, em virtude da conexão ou interdependência com os especificamente impugnados (ADI nº 1144, ADI nº 3255, ADI-ED nº 2982 e ADI nº 2815).

Outrossim, o presente projeto não versa sobre a inspeção de caráter ambiental, regulada pela Lei Federal nº 8723/99, que em seu art. 12, § 2º², permite que Municípios com frota superior a 03 (três) milhões de veículos tenham programas próprios de inspeção de veículos, bem como com limites e periodicidade mais restritos, em função dos níveis de poluição do ar³.

² Art. 12 – (...) § 2º Os Municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos poderão implantar programas próprios de inspeção periódica de emissões de veículos em circulação, competindo ao Poder Público Municipal, no desenvolvimento de seus respectivos programas, estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.203, de 22.2.2001)

³ Até mesmo porque não há indicação da frota do Município de Jundiaí, no projeto.



Ainda, tal tema foi objeto de discussão no âmbito do E. TJ/SP, versando sobre a cidade de São Paulo, sendo que esta optou pela elaboração de convênio com o Estado de São Paulo (cfe. notícia veiculada na internet, http://www.r2learning.com.br/site/noticias/curso_oab_concurso_noticia_3551_Inspecao_Veicular_Ambiental_tem_novas_regras, acessado aos 03.08.2009).

No mesmo sentido:

A discussão sobre a legalidade da inspeção vem desde o novo Código de Trânsito Brasileiro. A norma determinou responsabilidade estadual para o assunto. Mas uma lei de 2001 abriu uma brecha para que a Capital paulista assumisse a responsabilidade.

A Inspeção Ambiental Veicular está prevista na Lei Federal 8.723/93, com redação na Lei 10.203/01. A Prefeitura de São Paulo regulamentou os serviços por decretos municipais e firmou convênio com o Estado de São Paulo.

No ano passado, a Prefeitura fez uma primeira operação de Inspeção Veicular na cidade, começando pela frota de ônibus de fretamento. O balanço feito ao final apontou que 85% dos 767 veículos inspecionados estavam aptos para circulação na cidade.

Um segundo balanço foi feito em setembro. Ao lançar o programa, em maio, o prefeito Gilberto Kassab disse que tinha como objetivo controlar as emissões de poluentes e combater a poluição do ar. A inspeção consiste na parte técnica e ambiental.

Em dezembro, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran-SP) divulgou portaria com o calendário do licenciamento de 2008 que incluiu a novidade. A portaria vinculou o licenciamento ao programa de inspeção ambiental dos veículos pela Prefeitura. O programa só será aplicado aos veículos cadastrados no município de São Paulo.

Pelas novas regras, os prazos para o licenciamento por final de placa são os mesmos do ano passado. No entanto, a partir de agora, os donos de veículos a diesel estão obrigados a fazer a inspeção em até 90 dias depois do prazo final para o licenciamento. De acordo com dados do governo, cerca de 400 mil veículos deverão passar pelo programa de inspeção este ano.

Os proprietários dos veículos terão 90 dias, a partir do prazo final para o Licenciamento, para fazer a inspeção nos locais indicados pela Prefeitura. Os veículos só poderão passar pelo programa municipal depois de pagos todos os débitos, condição para fazer o licenciamento 2008.

No entanto, os carros a diesel, adquiridos no ano passado, por exemplo, estão livres da obrigatoriedade da inspeção este ano, devendo se submeter ao serviço apenas em 2009. Da mesma forma quem comprar o carro em 2008, somente fará a inspeção em 2009. Isso porque a Inspeção Veicular Ambiental é obrigatória a partir do segundo licenciamento.

[http://www.conjur.com.br/2008-fev-](http://www.conjur.com.br/2008-fev-10/inspecao_veicular_ambiental_novas_regras)

[10/inspecao_veicular_ambiental_novas_regras](http://www.conjur.com.br/2008-fev-10/inspecao_veicular_ambiental_novas_regras), acesso aos 03.08.2009.



De qualquer sorte, em nosso visto, há lesão ao princípio do pacto federativo, pois o Município está legislando sobre matéria afeta à União e ao Estado de São Paulo (art. 1º c.c. art. 18, ambos da CF/88).

Ainda, a justificativa do projeto não traz notícia de novel arcabouço legislativo que embase a propositura, permanecendo hígida a inconstitucionalidade, supracitada.

O projeto é inconstitucional por lesão ao princípio do pacto federativo.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

Comissões: Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e

Redação

S.m.e.

Jundiaí, 03 de agosto de 2.009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Karen Renata Melo
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.110

PROJETO DE LEI Nº 10.585, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.339/09, para, no Programa de Inspeção de Segurança Veicular, autorizar operação de outras modalidades regulamentadas; e dá outra providência.

PARECER Nº 828

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que tem por finalidade alterar a Lei 7.339/09, para, no Programa de Inspeção de Segurança Veicular, autorizar operação de outras modalidades regulamentadas; e dar outra providência.

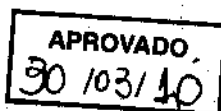
Sob o aspecto formal, o projeto é ilegal e inconstitucional, consoante depreendemos da leitura do Parecer Jurídico de fls. 10/11 e seu acessório.

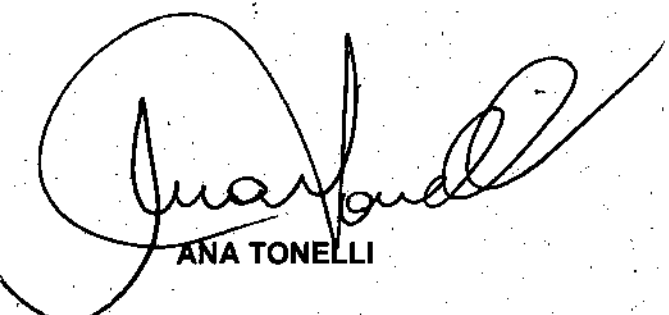
Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do Executivo se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser acolhida e debatida nesta Casa de Leis.

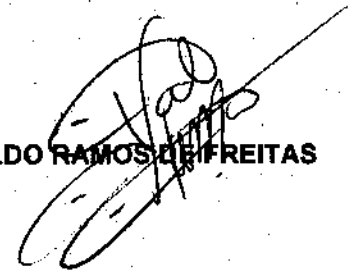
Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

É o parecer.

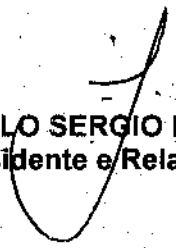
Sala das comissões, 30.03.2010.



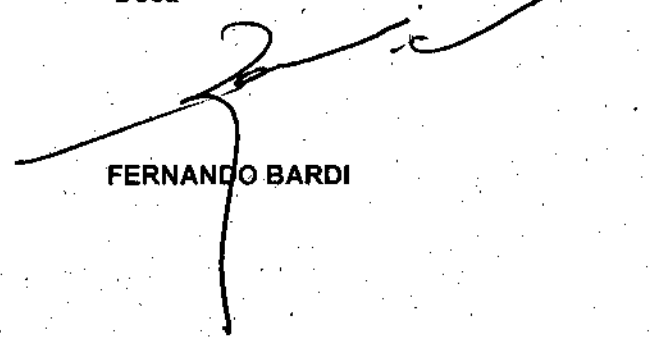

ANA TONELLI


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

km

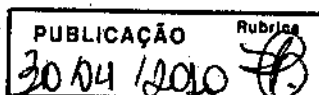

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


FERNANDO BARDI



Processo nº. 59.110



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.585

Altera a Lei 7.339/09, para, no Programa de Inspeção de Segurança Veicular, autorizar operação de outras modalidades regulamentadas; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de abril de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º - (...)

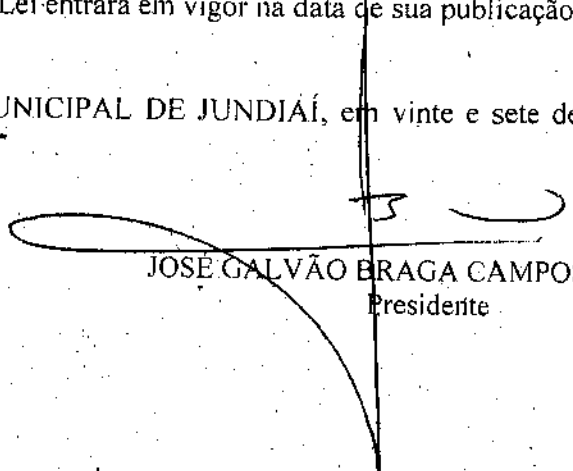
(...)

VI – Outras modalidades regulamentadas no Município.”

“Art. 4º - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas- Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12, e nas normas municipais que regulamentam as atividades descritas no artigo 1º desta Lei”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e dez (27/04/2010).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 1.128/2010
proc. 59.110

Em 27 de abril de 2010.

Exmº. Sr.

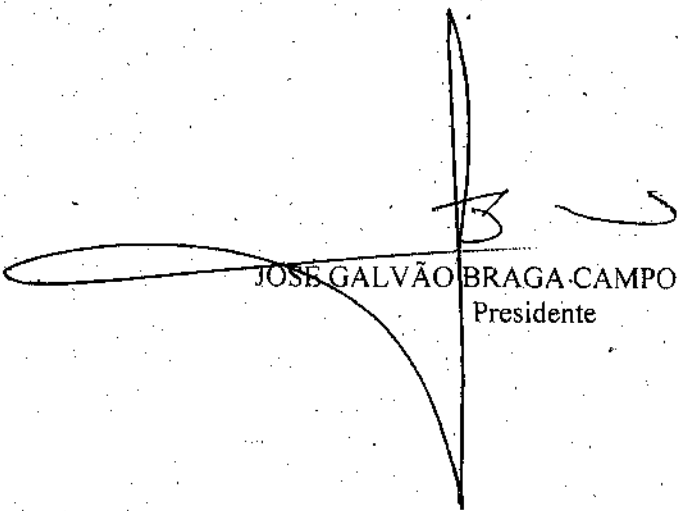
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

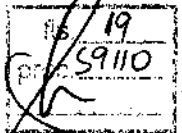
Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.585**, aprovado na Sessão
Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA-CAMPOS – “TICO”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.585

PROCESSO N.º 59.110

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.128/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28,006

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Girton

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19, 05, 10

Chambers

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

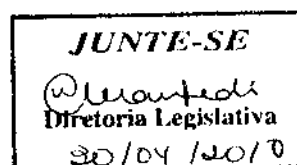
folha 20
de 20
PROJ. 2010
P

OF. GP.L. n.º 143/2010

Processo n.º 9.401-02009

Jundiaí, 28 de abril 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.454, objeto do Projeto de Lei n.º 10.585, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. I



LEI N.º 7.454, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Altera a Lei 7.339/09, para, no Programa de Inspeção de Segurança Veicular, autorizar operação de outras modalidades regulamentadas; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

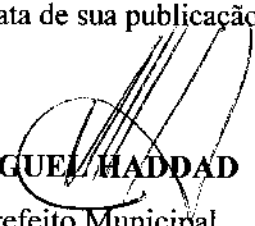
“**Art. 1º** - (...)

(...) ”

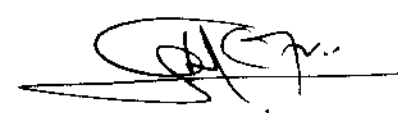
VI – Outras modalidades regulamentadas no Município.”

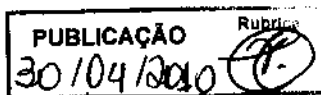
“**Art. 4º** - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas- Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12, e nas normas municipais que regulamentam as atividades descritas no artigo 1º desta Lei”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.454, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Altera a Lei 7.339/09, para, no Programa de Inspeção de Segurança Veicular, autorizar operação de outras modalidades regulamentadas; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º - (...)

(...) ”

VI – Outras modalidades regulamentadas no Município.”

“**Art. 4º** - As empresas credenciadas realizarão as inspeções técnicas conforme estabelecido na norma ABNT-NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas- Norma Brasileira 14.040-1 a 14.040-12, e nas normas municipais que regulamentam as atividades descritas no artigo 1º desta Lei”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos